

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E REDAÇÃO  
Em 13 / 04 / 2020  
1º Secretário

114 DE 04 DE maio DE 2020.

Institui bolsa para aquisição de arma de fogo de uso permitido, para a mulher vítima de feminicídio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, bolsa para aquisição de arma de fogo de uso permitido, de acordo com a Lei nº 10.826/03, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, para a mulher vítima de violência caracterizada, desde o indiciamento do autor, como “feminicídio”, mediante requerimento da vítima, preenchidos os seguintes requisitos:

- I – possuir mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – apresentação de documento comprobatório de residência certa no Estado de Goiás de no mínimo 03 (três) anos;
- III - não possuir registro de passagem policial pela prática de crime;
- IV – comprovar hígidez psiquiátrica e psicológica;
- V – preparo para manusear arma e habilitação em tiro, ministrado, gratuitamente, pelo Estado;
- VI – não possuir outro registro de arma de fogo.

Art. 2º. A aquisição da arma tratada no artigo anterior dar-se-á nos moldes da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

Major Araújo  
Deputado Estadual (PSL-GO)



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva instituir uma bolsa de ajuda no valor de 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, para contribuir com as mulheres, cidadãs goianas, vítimas de violência caracterizada, desde o indiciamento do autor, como “feminicídio”, para aquisição de arma de fogo de uso permitido, de acordo com a Lei nº 10.826/03.

A quantidade de crimes perpetrados contra a mulher, em decorrência da sua condição de desigualdade física, de maior fragilidade feminina, causa espanto e sensibiliza toda a sociedade goiana, que clama por medidas legais que contribua de fato para a minimização desses crimes.

Dados divulgados no ano de 2018 indicam que no Brasil entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram em razão de serem mulheres. Esses dados destacam que no ano de 2010 se registravam cinco espancamentos a cada dois minutos, em 2013 já se observava um feminicídio a cada 90 minutos e, em 2015, ano em que a lei foi sancionada, o serviço de denúncia Ligue 180 registrou 179 relatos por dia.

Em muito dos casos noticiados pela imprensa e comprovado por registros, as mulheres são perseguidas, agredidas, espancadas, mutiladas, queimadas e até assassinadas com registro na polícia e com medidas de segurança consigo, demonstrando que todos os aparatos existentes ajudam, contudo, não resolve esse grave problema.

Nesse sentido, a presente propositura vislumbra somar aos mecanismos já existentes, proporcionando à mulher que está em iminente risco de sofrer feminicídio, meio material para que ela própria, como última

e única alternativa efetiva, diante da falha de todos os instrumentos legais, sua defesa própria, consoante permissivo legal.

Nessa senda, o escopo é, por intermédio da bolsa, proporcionar recursos para que a vítima de feminicídio tenha condição financeira para adquirir uma arma de fogo de uso permitido, para, querendo e preenchido os requisitos legais, proteger sua integridade e sua vida mediante ação legítima e moderada, repelindo agressão atual e iminente.

Saliente-se que garantir a segurança, o sossego e a paz de toda a população é obrigação do Estado, todavia, temos assistido o crescimento exacerbado da violência diante de um Estado que não consegue acompanhar e debelar esses índices, diante disso, surge como última hipótese concorrer para que essa mulher proteja sua vida.

Ademais, o ordenamento jurídico pátrio, prevê as hipóteses em que o cidadão ou a cidadã possa agir em sua própria defesa.

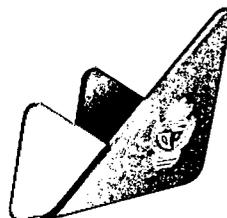
Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

  
Major Araújo  
Deputado Estadual (PSL-GO)

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020001991**



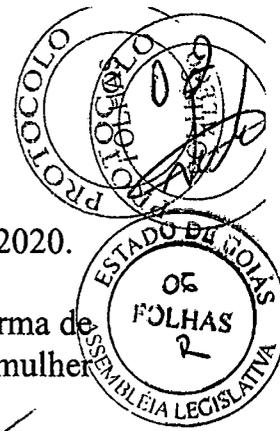
Autuação: 23/04/2020  
Projeto : 114 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI BOLSA PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, PARA A MULHER VÍTIMA DE FEMINICÍDIO.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
E REDAÇÃO  
Em 15 / 04 / 2020  
1º Secretário

114 DE 04 DE maio DE 2020.



Institui bolsa para aquisição de arma de fogo de uso permitido, para a mulher vítima de feminicídio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, bolsa para aquisição de arma de fogo de uso permitido, de acordo com a Lei nº 10.826/03, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, para a mulher vítima de violência caracterizada, desde o indiciamento do autor, como “feminicídio”, mediante requerimento da vítima, preenchidos os seguintes requisitos:

- I – possuir mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – apresentação de documento comprobatório de residência certa no Estado de Goiás de no mínimo 03 (três) anos;
- III - não possuir registro de passagem policial pela prática de crime;
- IV – comprovar higidez psiquiátrica e psicológica;
- V – preparo para manusear arma e habilitação em tiro, ministrado, gratuitamente, pelo Estado;
- VI – não possuir outro registro de arma de fogo.

Art. 2º. A aquisição da arma tratada no artigo anterior dar-se-á nos moldes da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2020.

Major Araújo  
Deputado Estadual (PSL-GO)



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva instituir uma bolsa de ajuda no valor de 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, para contribuir com as mulheres, cidadãs goianas, vítimas de violência caracterizada, desde o indiciamento do autor, como “feminicídio”, para aquisição de arma de fogo de uso permitido, de acordo com a Lei nº 10.826/03.

A quantidade de crimes perpetrados contra a mulher, em decorrência da sua condição de desigualdade física, de maior fragilidade feminina, causa espanto e sensibiliza toda a sociedade goiana, que clama por medidas legais que contribua de fato para a minimização desses crimes.

Dados divulgados no ano de 2018 indicam que no Brasil entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram em razão de serem mulheres. Esses dados destacam que no ano de 2010 se registravam cinco espancamentos a cada dois minutos, em 2013 já se observava um feminicídio a cada 90 minutos e, em 2015, ano em que a lei foi sancionada, o serviço de denúncia Ligue 180 registrou 179 relatos por dia.

Em muito dos casos noticiados pela imprensa e comprovado por registros, as mulheres são perseguidas, agredidas, espancadas, mutiladas, queimadas e até assassinadas com registro na polícia e com medidas de segurança consigo, demonstrando que todos os aparatos existentes ajudam, contudo, não resolve esse grave problema.

Nesse sentido, a presente propositura vislumbra somar aos mecanismos já existentes, proporcionando à mulher que está em iminente risco de sofrer feminicídio, meio material para que ela própria, como última

e única alternativa efetiva, diante da falha de todos os instrumentos legais, sua defesa própria, consoante permissivo legal.

Nessa senda, o escopo é, por intermédio da bolsa, proporcionar recursos para que a vítima de feminicídio tenha condição financeira para adquirir uma arma de fogo de uso permitido, para, querendo e preenchido os requisitos legais, proteger sua integridade e sua vida mediante ação legítima e moderada, repelindo agressão atual e iminente.

Saliente-se que garantir a segurança, o sossego e a paz de toda a população é obrigação do Estado, todavia, temos assistido o crescimento exacerbado da violência diante de um Estado que não consegue acompanhar e debelar esses índices, diante disso, surge como última hipótese concorrer para que essa mulher proteja sua vida.

Ademais, o ordenamento jurídico pátrio, prevê as hipóteses em que o cidadão ou a cidadã possa agir em sua própria defesa.

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

  
Major Araújo  
Deputado Estadual (PSL-GO)

